

35

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º. 2.708, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a reserva de 10% das Unidades Habitacionais dos Programas de Habitação Popular do Município para Mães Atípicas e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) das Unidades Habitacionais dos Programas de Habitação Popular do Município para Mães Atípicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – **Mães Atípicas:** é a responsável legal de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, condições crônicas de saúde ou que demanda específicas de cuidado e acompanhamento;

II – **Responsável Legal:** pais, avôs ou outra pessoa que detenha a guarda judicial ou tutela da pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou doença rara que demande cuidados contínuos e/ou específicos;

Parágrafo Único - Esta Lei será aplicada para os responsáveis legais de pessoa com deficiência, TEA ou doença rara que demande cuidados contínuos e/ou específicos.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 3º - A reserva prevista no artigo 1º aplica-se a todos os programas habitacionais realizados pelo município, isoladamente ou em parceria com os governos estadual e federal, respeitada a regulamentação específica de cada programa.

Art. 4º - A comprovação da condição de mãe atípica será feita no ato da inscrição no programa habitacional, mediante apresentação de:

- I** – Documento oficial de identificação;
- II** – Certidão de nascimento ou documento que comprove a guarda legal ou tutela;
- III** – Laudo médico que comprove a deficiência, transtorno do espectro autista ou doença rara do dependente;
- IV** – Comprovante de residência no município;
- V** – Declaração de renda familiar, conforme os critérios do programa habitacional.

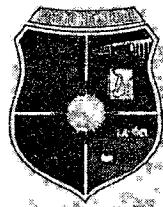
Art. 5º - O Poder Executivo poderá admitir a apresentação de laudo excepcional, provisório, para dependentes em fase de investigação diagnóstica, com validade de até 12 (doze) meses, emitido por profissional de saúde, equipe multiprofissional ou instituição de ensino especializada.

Parágrafo Único - O referido prazo não se aplica a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), em virtude da Lei nº 2694/2025.

Art. 6º - As Unidades reservadas deverão, sempre que possível, atender aos princípios de Acessibilidade Universal, sendo adaptadas conforme a necessidade do dependente.

Art. 7º - A reserva prevista nesta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nos programas habitacionais, respeitadas as normas de seleção e priorização.

Art. 8º - Em caso de empate entre candidatas, terão preferência, sucessivamente:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I – Famílias com menor renda per capita;

II – Famílias com mais de um dependente com deficiência, autismo ou doença rara que demanda cuidados contínuos e/ou específicos.

III – Famílias com maior tempo de inscrição no programa;

IV – Famílias chefiadas exclusivamente por mulheres;

V – Sorteio.

Art. 9º - As unidades habitacionais reservadas e não preenchidas poderão ser redistribuídas aos demais beneficiários, conforme ordem de classificação geral.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios específicos para sua execução.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2.025.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIBELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil